



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250321000204



Unidade responsável

CONS.PUB.DE SAUDE DAMIC.DE IGUATU

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu



Data

08/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência de recursos críticos para o funcionamento diário dos serviços de saúde geridos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, representada pela escassez de botijões de gás GLP e suas recargas, destaca-se como um problema significativo enfrentado pela Administração. Esta carência compromete a capacidade operacional da Policlínica Dr. Manoel Carlos de Gouveia e do Centro de Especialidades Odontológicas em Iguatu, Ceará, ambos sob a responsabilidade do Consórcio. O gás GLP é essencial para diversas atividades, incluindo a operação das unidades de setor de próteses e moldagem dentária, sendo crítico para a continuidade das operações assistenciais oferecidas à população. A inoperância ou interrupção desses serviços devido à falta do insumo pode causar consideráveis impactos na saúde pública e contraria os princípios do interesse público e da eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais, em caso de não atendimento desta demanda urgente, incluem a potencial interrupção de serviços essenciais de saúde, comprometendo o atendimento à população e impossibilitando o cumprimento de metas estabelecidas nos planos institucionais. Esta situação se traduziria na deterioração da qualidade dos serviços prestados e no aumento dos riscos para a saúde pública da região. Assim, a contratação de botijões e recargas de gás GLP não é apenas uma medida para garantir a continuidade dos serviços, mas é vista também como uma necessidade estratégica para evitar interrupções que prejudicariam



significativamente a operação do consórcio e os serviços prestados à comunidade, vinculando-se diretamente ao interesse público destacado nos princípios aplicáveis da mesma Lei.

Os resultados esperados com a contratação incluem a continuidade e estabilidade do fornecimento dos serviços de saúde prestados pelas unidades envolvidas, alinhando-se assim com os objetivos estratégicos do Consórcio. Isso também reflete a adequação às exigências legais e de segurança na operação dos serviços, como parte do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. A contratação está, portanto, em conformidade com o PCA, o que reforça a iniciativa como uma ação dentro do escopo de planejamento e conformidade institucional, sem antecipar a especificação técnica ou operação logística que será detalhada nas subseqüentes etapas do ETP.

Conclui-se que a presente contratação é imprescindível para solucionar o problema de insuficiência de insumos essenciais, garantindo a eficácia e o contínuo desempenho das atividades das unidades de saúde do Consórcio, promovendo o interesse público e atendendo aos objetivos institucionais e operacionais, conforme os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONS. PUB. DE SAÚDE DA MIC. DE IGUATU	Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a aquisição de recarga de gás de cozinha e vasilhames para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Policlínica Dr. Manoel Carlos de Gouveia e pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) em Iguatu, CE. O gás GLP é um insumo fundamental para atividades operacionais e assistenciais desses centros, como as do setor de próteses e moldagem, onde sua ausência pode comprometer o atendimento e a eficiência dos serviços. Assim, é imprescindível assegurar um fornecimento contínuo e adequado de gás, evitando a insuficiência de insumos frente à demanda contínua.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que os vasilhames sejam de material resistente, como chapa de aço, e suportem gás do tipo propano butano, cada um com capacidade para 13 kg. Estas especificações técnicas são necessárias para garantir a integridade e segurança no uso diário e devem seguir rigorosos padrões de fabricação e segurança, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e a qualidade nos processos de contratação.

Apesar de não utilizar o catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade



do item de gás GLP não compatível com o catálogo disponível, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos mantém-se conforme o princípio da competitividade, permitindo apenas exigências técnicas essenciais. Assim, a escolha de fornecedores deve basear-se em suas capacidades técnicas verificáveis e não em marcas predefinidas, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, nem se requer solicitação de cadastro específico. O processo deve assegurar a entrega eficiente e garantir suporte técnico ou similar, subentendendo-se esses requisitos sem a necessidade de especificação de prazos ou condições, para assegurar eficácia na contratação.

Para garantir a sustentabilidade, sempre que viável, devem ser observados critérios como a reutilização de materiais e a minimização de resíduos, alinhando-se aos princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No entanto, a natureza específica desta demanda pode limitar a aplicação ampla de tais práticas, então a avaliação dos fornecedores deverá verificar a capacidade de alinhamento com estes critérios sempre que possível sem comprometer a competitividade e a adequação à necessidade.

Os requisitos aqui descritos seguirão para o levantamento de mercado, direcionando a busca por fornecedores aptos a atender os critérios técnicos e operacionais estabelecidos. Estes requisitos servem como base técnica fundamentada na necessidade identificada no DFD e devem garantir que a solução final, ainda a ser definida, seja a mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, trata-se da aquisição de bens consumíveis, especificamente a recarga de gás de cozinha e vasilhames, como descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". A análise evidencia a necessidade contínua desses itens para garantir a continuidade dos serviços prestados pelas unidades assistenciais.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em diversos dados coletados de fornecedores, resultando nas seguintes observações: três fornecedores principais foram consultados, revelando uma faixa de preços para recargas de GLP de 13kg variando entre R\$120,00 e R\$130,00, com disponibilidade imediata e prazos de entrega



que variam de um a três dias úteis. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, como postos de saúde em municípios vizinhos, indicou preços médios de R\$125,00 para recargas e modelos de aquisição via dispensa de licitação, dada a natureza essencial e ininterrupta da demanda. Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços, foram correlacionadas, confirmando compatibilidade com as cifras apresentadas pelos fornecedores.

Entre as inovações identificadas no mercado, destacam-se a introdução de válvulas de segurança aprimoradas nos vasilhames e a opção por gás oriundo de processos de refino mais sustentáveis, garantindo melhor eficiência e menor impacto ambiental.

A análise comparativa das alternativas confirmou que a aquisição direta com fornecedores locais apresenta claríssimas vantagens técnicas e econômicas, especialmente em termos de custo total de propriedade e sustentabilidade. No caso dos bens consumíveis, a compra direta sem adesão a ARP mostrou-se mais vantajosa, considerando o volume específico e a urgência desse fornecimento essencial.

A alternativa selecionada foi justificada com base nos Dados da Pesquisa, destacando sua eficiência binomial, economicidade e viabilidade operacional devidamente alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. O custo total de propriedade reduzido, aliada à facilidade de manutenção e continuidade, além de inovações sustentáveis, determinaram a viabilidade da escolha.

Recomenda-se, portanto, a aquisição direta com fornecedores locais, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme delineado pelos arts. 5º e 11. Esta abordagem garante que as especificidades da demanda sejam atendidas com máxima eficiência e responsabilidade fiscal.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de recarga de gás de cozinha e vasilhame, visando assegurar a continuidade dos serviços operacionais e assistenciais na Policlínica Dr. Manoel Carlos de Gouveia e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) em Iguatu, CE, ambos sob a gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu. A aquisição compreende botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg, fabricados em chapa de aço, e a correspondente recarga, garantindo o abastecimento contínuo e seguro, essencial para o funcionamento adequado dos setores de próteses e moldagem do CEO, entre outros.

Os elementos envolvidos nessa solução abrangem o fornecimento e entrega dos botijões de gás e suas recargas, ajustando-se à demanda identificada para evitar riscos de desabastecimento, que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados. Esta estratégia está fundamentada em um levantamento de mercado que confirmou a disponibilidade e a competitividade do fornecimento na região, e assegura que as especificações técnicas dos materiais atendem aos requisitos da



contratação, como a capacidade e tipo do botijão. As características técnicas do GLP adotado, como a proporção adequada de propano e butano, garantem eficiência energética e segurança operacional.

Assim, a solução garante que os serviços prestados pelas unidades de saúde mantenham sua eficácia e aderem aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, interesse público, e economicidade. A escolha pela aquisição direta se justifica pela essencialidade contínua do GLP nesses espaços, assim como pela vantagem econômica ao assegurar recursos tecnológicos padronizados com a legislação vigente e as necessidades específicas do Consórcio, alinhando-se ao escopo definido e aos objetivos do processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano butano, capacidade botijão 13 Kg	20,000	Vasilhame
2	RECARGA DE GÁS GLP 13KG	20,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano butano, capacidade botijão 13 Kg	20,000	Vasilhame	203,13	4.062,60
2	RECARGA DE GÁS GLP 13KG	20,000	Serviço	125,25	2.505,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.567,60 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, infere a potencial ampliação da competitividade, conforme estabelece o art. 11, sendo tal avaliação um requisito obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Portanto, o exame da viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve considerar, primariamente, a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os preceitos de eficiência e economicidade elencados no art. 5º, verificando se essa



fragmentação é tecnicamente possível e vantajosa para a Administração.

No que concerne à possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação de recarga de gás de cozinha e vasilhame mostra-se suscetível à divisão por itens, conforme o §2º do art. 40, tendo em vista a indicação do processo administrativo para que a contratação ocorra em lote. O mercado, assim investigado, dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do objeto, promovendo uma competitividade aumentada (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A divisão do objeto por itens potencia o aproveitamento do mercado local e pode acarretar em ganhos logísticos, conforme conclusões retiradas da pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Comparativamente, ainda que o parcelamento demonstre viabilidade, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A execução global pode proporcionar economia de escala e a gestão contratual mais eficiente (inciso I). Adicionalmente, o uso contínuo de um sistema único preserva sua funcionalidade (inciso II), e padrões ou exclusividade de fornecedor são mantidos (inciso III). Dessa forma, a consolidação do objeto é preferida, reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante em contratações relacionadas a infraestrutura de serviços, como é o contexto presente, priorizando esta alternativa após análises comparativas apoiadas nos preceitos do art. 5º.

No panorama da gestão e fiscalização, a escolha por uma execução consolidada simplifica a administração do contrato e preserva a responsabilidade técnica consolidada, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento descentralizado das entregas, mas implicaria numa maior complexidade administrativa. Tal consideração pondera sobre a capacidade institucional e os princípios de eficiência dispostos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', orientando-se pela economicidade e competitividade, atendendo assim aos artigos 5º e 11, enquanto respeita os critérios de planejamento fundamental estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme preconizado no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, é um fator crucial para antecipar demandas e otimizar a alocação orçamentária, promovendo coerência, eficiência e economicidade em conformidade com os artigos 5º e 11 da referida lei. A necessidade da contratação, conforme descrita nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), é solidamente justificada e encontra respaldo no PCA, conforme identificado no processo administrativo sob o identificador PCA 14770466000180-0-000001/2025, para o exercício financeiro de 2025. Esta indicação reforça a ligação intrínseca com



outros planos institucionais, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), assegurando que a aquisição de recarga de gás de cozinha e vasilhame esteja em plena conformidade com as diretrizes estratégicas e sustentáveis da Administração Pública. Dessa forma, a contratação contribui significativamente para a economicidade e para a promoção da competitividade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal alinhamento não apenas sublinha a coerência e continuidade dos serviços essenciais prestados, mas também demonstra um compromisso claro com os resultados vantajosos pretendidos, conforme expressos na seção de 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 14770466000180-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 17/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da aquisição de recarga de gás de cozinha e vasilhame serão demonstrados principalmente pela sua contribuição para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Policlínica Dr. Manoel Carlos de Gouveia e pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) em Iguatu, CE. Em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa garantir economicidade e otimizar o uso dos recursos institucionais. O fornecimento contínuo e adequado de gás é essencial para operações assistenciais, reduzindo riscos de desabastecimento que poderiam causar interrupções nos serviços, garantindo assim a qualidade e eficácia dos mesmos. Cada recarga eficiente de gás minimiza custos operacionais, eliminando a necessidade de soluções emergenciais e dispendiosas. Utilizar o gás GLP de forma racionalizada também evita desperdícios e maximiza o uso de recursos materiais, de acordo com o princípio da economicidade abordado no art. 5º. A contratação prevista no plano de contratações anual auxilia na alocação eficaz de recursos financeiros, reduzindo custos unitários por meio de planejamento antecipado e aproveitando economias de escala.

Do ponto de vista humano, a disponibilidade garantida de gás facilita a execução das atividades diárias sem interrupções, permitindo que os profissionais se concentrem em suas atividades principais, otimizando o uso de recursos humanos ao evitar retrabalho causado por falhas de fornecimento. Além disso, a implementação de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), poderá ser considerada para monitorar a eficácia da entrega contínua e garantir que os serviços prestados correspondam aos padrões de qualidade esperados, como estabelecido no art. 6º, inciso XXIII. Estes mecanismos servirão para mensurar a economia alcançada e as horas de trabalho otimizadas, assegurando que o investimento público resulte em benefícios tangíveis e sustentáveis, em linha com os objetivos da Administração Pública destacados no art. 11.



A previsão de despesas está alinhada com o dispositivo de fundamentação legal e com o Plano de Contratação Anual (PCA), identificador 14770466000180-0-000001/2025, para o exercício financeiro de 2025. Conforme descrito, a utilização dos recursos será justificada por sua efetiva contribuição para a manutenção da qualidade dos serviços prestados, demonstrando publicamente o compromisso com a eficiência e a otimização dos recursos institucionais, essenciais para o cumprimento dos objetivos institucionais e das diretrizes estratégicas da entidade contratante.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de recarga de gás de cozinha e vasilhame, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CE, apresenta características



que necessitam análise cuidadosa quanto à escolha da modalidade de contratação mais adequada. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma opção a ser considerada, pois oferece a vantagem da padronização e repetitividade, tornando-se especialmente útil quando há incerteza de quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas, como é o caso de insumos contínuos. Observando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a continuidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde locais depende do fornecimento regular de gás GLP. Portanto, o SRP poderia otimizar a gestão estruturada de tal fornecimento, considerando também a possibilidade de adesão a registros de preços existentes e seu alinhamento ao planejamento expresso no Plano de Contratações Anual.

Por outro lado, a análise econômica sugere que a combinação de demandas pontuais e conhecidas, como pode ser o caso da aquisição imediata dos vasilhames, possivelmente favoreça a contratação tradicional. Esta modalidade permite um enfoque mais preciso e imediato, garantindo eficiência no atendimento de demandas fixas e definidas. Desta forma, evita-se a manutenção de estoques desnecessários, otimizando os recursos disponíveis perante o contexto do art. 5º, com a seleção de propostas que gerem resultados vantajosos para a administração.

Comparando a economicidade das duas modalidades, o SRP apresenta o benefício da economia de escala e redução dos esforços administrativos por meio de preços pré-negociados que podem ser vantajosos em situações de compra contínua, como a recarga de gás GLP. Contrapõe-se à contratação tradicional, que, sendo mais adequada em situações isoladas, pode propiciar redução de custos ao atender demandas específicas e não repetitivas. A 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' e o 'Levantamento de Mercado' devem ser empregados para respaldar decisões econômicas calculadas em cada situação.

Finalmente, a questão jurídica e operacional está imbuída na consideração do SRP como uma solução planejada, sendo preferível para futuras contratações de natureza recorrente, conforme art. 18, §1º, inciso V, bem como para facilitar a gestão de registros. Por outro lado, a contratação direta ou licitação específica é recomendada para outras situações dada a segurança jurídica que oferece para atender demandas já detalhadamente especificadas conforme a capacidade administrativa.

Confiando na análise técnica conduzida e com base na descrição da necessidade, a recomendação é que para a recarga de gás de cozinha, o SRP seja adotado como a escolha mais adequada por assegurar recursos de forma eficiente e competitiva, especialmente no cenário regional e institucional posto pelo Consórcio Público de Saúde de Iguatu, CE. Já para a aquisição dos vasilhames, a contratação tradicional mantém-se igualmente **adequada** para atender prontamente a demanda específica, garantindo que a gestão dos recursos públicos realizada pelo Consórcio continue a ser realizada com eficácia e economia, conforme esboçado pelos objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação foi analisada com base na regulamentação da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A contratação de recarga de gás de cozinha e vasilhame apresenta especificidades que influenciam a decisão sobre a admissão ou vedação de consórcios. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', trata-se de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, onde o fornecimento contínuo e regular de gás GLP é crítico. Neste contexto, a simplicidade e a natureza indivisível do objeto sugerem que a presença de consórcios seria **incompatível**, dado que a gestão e fiscalização poderiam ser complicadas pela adoção de um modelo consorciado que não traz valor agregado em termos de capacitação técnica.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' reforça que os fornecedores individuais são capazes de atender às especificações técnicas e quantitativas requeridas de maneira eficaz, atendendo aos requisitos de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º da Lei. A capacidade financeira exigida, inclusive para microempresas, poderia ser suprida sem a necessidade de somatório de capacidade financeira por meio de consórcio, uma vez que o valor estimado não caracteriza alta complexidade financeira ou técnica.

Embora o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permita consórcios em contratações, as condições observadas no planejamento e levantamento de mercado indicam que a vedação dos consórcios é mais **adequada** para esta contratação. Evita-se, assim, um aumento desnecessário da complexidade administrativa, assegurando um processo mais célere e eficaz. Além disso, a vedação à participação de consórcios garante maior isonomia e simplicidade no processo, alinhando-se ao interesse público e planejamento estratégico definido no PCA, assegurando que a execução seja realizada com a segurança jurídica e eficiência necessárias, conforme previsto nos artigos mencionados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para maximizar a eficiência e a economicidade das aquisições públicas, prevenindo sobreposições e garantindo uma gestão eficaz dos recursos. Essas contratações podem incluir objetos similares ou complementares à solução proposta, sendo vital considerar como elas interagem e influenciam umas às outras. A inclusão dessa análise no Estudo Técnico Preliminar (ETP) favorece o alinhamento com o planejamento estratégico da



Administração, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a contratação para aquisição de recarga de gás de cozinha e vasilhame, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente associadas a objetos similares ou complementares tecnológicos ou logísticos que pudessem ser agrupados. A análise evidenciou que o fornecimento de gás GLP, conforme descrito nos requisitos da contratação, não depende de infraestrutura ou serviços preexistentes, eliminando a necessidade de ajustes ou transições operacionais significativos. As quantidades estimadas e especificações técnicas reveladas estão em congruência com o planejamento atual, não exigindo sobreposição ou coordenação com contratos vigentes em outras áreas administrativas.

Conforme a avaliação realizada, não há a exigência de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos nem na forma de contratação para a solução analisada. Dado o escopo singular da necessidade identificada e a ausência de interdependências significativas com outras contratações, procede-se com o planejamento da seção 'Providências a Serem Adotadas' com foco na execução direta e contínua da solução proposta, ressaltando a autonomia dela em relação a outras demandas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, atestando sua viabilidade e adequação conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de recarga de gás de cozinha e vasilhame, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial considerar todo o ciclo de vida do objeto, desde a produção até o descarte final. O uso do gás GLP na Policlínica Dr. Manoel Carlos de Gouveia e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) implica diretamente no consumo de energia e na geração de resíduos, como embalagens e refugos de vasilhame ao final da vida útil. Para mitigar tais impactos, recomenda-se a implementação de medidas que promovam a sustentabilidade e o uso eficiente dos recursos.

O consumo de energia relacionado ao armazenamento e manuseio do gás pode ser otimizado por meio de práticas de gestão eficiente e manutenção regular dos equipamentos utilizados para garantir a segurança e eficiência energética. A aquisição de vasilhames fabricados com materiais recicláveis e a promoção da logística reversa para o descarte e reciclagem destes recipientes são medidas fundamentais para assegurar a sustentabilidade ambiental. A implementação de um programa de logística reversa para vasilhames permitirá o retorno dos mesmos para seu reaproveitamento ou reciclagem, integrando-as ao ciclo produtivo de forma sustentável.

A adoção de tecnologias que minimizem a emissão de gases e que incentivem a



utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis nas operações internas da entidade são também alternativas relevantes. Estas práticas não apenas atendem às diretrizes do planejamento sustentável, conforme art. 12, mas também asseguram que os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos sejam integrados ao termo de referência, como preconizado no art. 6º, inciso XXIII.

Estas medidas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, garantir a otimização do uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, cumprindo com os objetivos de sustentabilidade e eficiência indicados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em conclusão, a adoção destas práticas garantirá que a contratação seja vantajosa e não imponha barreiras indevidas à competitividade, conforme os princípios estabelecidos no art. 11.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de recarga de gás de cozinha e vasilhame, destinada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CE, é declarada como viável, considerando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão está em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância do planejamento nas contratações públicas.

A análise realizada evidenciou que o fornecimento de gás GLP é essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Policlínica Dr. Manoel Carlos de Gouveia e pelo Centro de Especialidades Odontológicas, como uso no setor de próteses e moldagem. A ausência desse insumo pode comprometer integralmente as atividades assistenciais, justificando assim a necessidade da contratação. A pesquisa de mercado confirmou a possibilidade de aquisição de gás e vasilhame a preços compatíveis com a realidade praticada, atendendo ao critério de economicidade e o alinhamento legal exigido pelos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Além disso, as estimativas de quantidades foram definidas em consonância com a demanda operativa e projetadas de forma a garantir abastecimento contínuo, minimizando riscos de desabastecimento. Assim, os resultados pretendidos em termos de qualidade e eficiência no atendimento à saúde pública da microrregião estarão resguardados. Tais fatores reafirmam a vantajosidade da contratação dentro do Planejamento Estratégico e do PCA do exercício de 2025, conforme o art. 40 da Lei.

A decisão apresentada, embasada por dados técnicos e previsões financeiras, deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente ao prosseguir com a execução contratual. Em caso de surgimento de riscos até o momento não mapeados ou dados insuficientemente abordados, recomenda-se uma reavaliação nas etapas subsequentes, visando sempre a economicidade e o interesse público (art. 5º).



Iguatu / CE 08 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara
PRESIDENTE